

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 / 2006.**

*"Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Pauloafonsino ao Exmo. Sr. Jofre Caldas de Oliveira".*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Pauloafonsino ao **Exmo. Sr. Juiz de Direito, Jofre Caldas de Oliveira.**

**Art. 2º**- As despesas decorrentes dos atos preparatórios para entrega do Título mencionado no art. 1º, correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara.

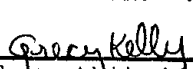
**Art. 3º**- A entrega do Título, dar-se-á em Sessão Solene desta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe seu Regimento Interno.

**Art. 4º**- Este Projeto de Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2006.

  
Edson Oliveira Santos  
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>392</u>
Em <u>10.04</u> de 200 <u>06</u>
 Secretária Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº.....
DE ..... POR.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. .... / .....
.....
PRESIDENTE

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

PARECER N. 13/2006 de 20/04/2006.

REFERÊNCIA: Projetos de Decreto Legislativo: n.º s 001, 002 e 003/2006.  
AUTORIA: Vereador Edson Oliveira Santos;

PROTOCOLO CÂMARA N.º : 190, 191 e 192/2006.

### 1 - HISTÓRICO.

1.1 - A Presidência da Câmara de Vereadores de Paulo Afonso submete a apreciação desta Assessoria Jurídica os Projetos de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Sr. Vereador Edson Oliveira Santos, que tratam da concessão de Título de Cidadão Pauloafonsino, respectivamente, aos Srs. NIVANILDO FIRMINO LIMA, SEBASTIÃO LEANDRO DE MORAIS e JOFRE CALDAS DE OLIVEIRA.

Referidas proposições observam, praticamente, a mesma redação mas não estão acompanhadas de suas respectivas justificações nem das biografias pormenorizadas exigidas pelo Art. 137 do Regimento Interno da Câmara.

1.2 - A apreciação desta Assessoria em relação aos aludidos Projetos de Decreto Legislativo enfocará apenas os aspectos de legalidade, constitucionalidade e regimentabilidade.

### 2 - ANÁLISE.

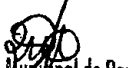
2.1 - No caso dos Projetos de Decreto Legislativo em análise, esta Assessora entende que os mesmo estão amparados pelo texto constitucional. Diz o Art. 35. de nossa Lei Maior, que:

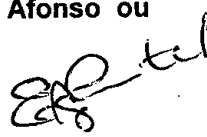
**Art. 35. - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as atribuições, dentre outras:**

**XVI - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;**

Importante notar que o assunto está muito bem colocado no Regimento Interno da Câmara, ao abordar a concessão **DAS HONRARIAS:**

**Art. 135 - A Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, votado em 02 (dois) turnos e aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros poderá conferir título de Cidadão de Paulo Afonso ou outra honraria que vier a ser criada por Lei.**

27-04-06  
  
Câmara Municipal de Paulo Afonso  
Valdira Maria da Silva Ribeiro  
Coord. dos Trab. Legislativos -



**Art. 136 - As honorarias só poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País e comprovadamente merecedoras por relevantes serviços prestados ao Município.**

**Parágrafo Único - É vedada a concessão de honorarias a pessoas no exercício de mandato eletivo ou em cargos executivos.**

**Art. 137 - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados.**

Assim sendo, não há de se negar que os Projetos de Decreto Legislativo em análise são todos, perfeitamente constitucionais, faltando, apenas, as biografias exigidas no Art. 137, do Regimento Interno, cuja omissão poderá ser suprida oportunamente.

É o nosso parecer.

Paulo Afonso, 22 de abril de 2006.

  
Elizabeth Pimentel  
Assessora